



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2335 - 02 de dezembro de 2020

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Branco, n.º 555, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTESIMA SETIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 11.871/2020, Decreto Municipal nº 11.877/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho; o representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sr.ª Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sr.ª Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr.ª Caroline Espindola, participou como convidado da presente reunião o Procurador do Procon Sr. Salesio Pedrini, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a Presidente trouxe a pauta quais eventos poderiam ser realizados no mês do consumidor em março/2021, os conselheiros debateram sobre a possibilidade de realizar palestras online com a rede de ensino municipal, estadual e privada, a elaboração de cartilha digital para impulsionamento na internet e envio para os alunos, a gravação de vídeos para serem enviados como anúncios em plataformas digitais como youtube, facebook e instagram, bem como a possibilidade de divulgação do site Consumidor.gov em outdoors a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade. Outro ponto levantado foi a possibilidade de realizar uma parceria com todos os municípios da AMFRI na contratação de laboratórios de análises para verificação quando necessário de denúncias que atinjam a qualidade do produto fornecido neste município ao consumidor. Em seguida foi debatido os processos a serem pautados para julgamento, o conselheiro Fabio debateu os autos n. 289/2018 e o conselheiro Pablo debateu os autos n. 043/2018. Encerrado os debates. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 02/12/2020. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1

Nome	Cargo/Matricula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2019 a 13.04.2020	07.12 a 18.12.2020 SEM ABONO SALDO: 18 DIAS
Allan Rodrigo Coelho	Assessor Técnico Mat. 12 P.A. 28.11.2019 a 27.11.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Dámari Andrea Bordin	Assessor Parlamentar Mat. 3764 P.A. 11.05.2019 a 10.05.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Daniel Feil	Assessor Parlamentar Mat. 3759 P.A. 02.03.2019 a 01.03.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo	Oficial Administrativo Mat. 16 P.A. 28.11.2019 a 27.11.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Lindacir Aparecida de Barros	Recepcionista Mat. 41 P.A. 04.01.2019 a 03.01.2020	07.12 a 18.12.2020 SALDO: 00 DIAS
Oséias Avancini	Assessor Parlamentar Mat. 3772 P.A. 02.10.2019 a 01.10.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Renata Furtado Mendonça	Assessor Técnico Mat. 109 P.A. 29.04.2019 a 28.04.2020	07.12 a 18.12.2020 SEM ABONO SALDO: 18 DIAS
Sandro Hostin	Mototista Mat. 32 P.A. 03.12.2019 a 02.12.2020	04.12 a 23.12.2020 COM ABONO
Shirley Mersi Furtado	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3668 P.A. 03.01.2019 a 02.01.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada
CEP 88307-803 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Simara Bollauf	Assessor Parlamentar Mat. 3745 P.A. 09.03.2019 a 08.03.2020	01.12 a 13.12.2020 SALDO: 00 DIAS
Susan Ullrich Dorow	Assessor Técnico Mat. 74 P.A. 01.08.2019 a 31.07.2020	07.12 a 13.12.2020 COM ABONO SALDO: 13 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DO CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 204/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017, **resolvem:**

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Bairro Ressacada
CEP 88307-803 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 205/2020

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 de abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Davi Eduardo Colossi Spudaro	59	Fotógrafo	C7	03.11.2020
Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo	16	Oficial Administrativo	C4	28.11.2020
Orli Calbusch	34	Técnico em Contabilidade	F1	05.11.2020
Rafael Despindola Corrêa	20	Analista de Sistemas	E5	28.11.2020

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

PORTARIA Nº 206/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor THIAGO DE SOUZA ZEVEERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, pelo período de 06 (seis) dias, de 20.11 a 25.11.2020, conforme Laudo da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de dezembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 207/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Célio Amorim	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3800 P.A. 01.11.2019 a 31.10.2020	01.12 a 20.12.2020 COM ABONO
Filipe Pedrosa Lima	Assessor Parlamentar Mat. 3793 P.A. 04.04.2019 a 03.04.2020	11.12 a 30.12.2020 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de dezembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 15/2018 – Terceiro Termo Aditivo

Contratada: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ: 05.913.862/0001-29)

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 310.542,84 (trezentos e dez mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2021.

Fundamento legal: Cláusula Segunda do Contrato nº 15/2018 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 26/11/2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Câmara de Vereadores de Itajaí
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o





conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 693/2014 e 694/2014, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2020, na modalidade “PRE-GÃO” sob a forma “PRESENCIAL” nº 13/2020”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado ao recebimento de propostas para REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. A Entrega dos envelopes, abertura das propostas, lances e demais atos do certame licitatório ocorrerá: às 14h do dia 15/12/2020, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, sito a Av. Ver. João Abrahão Francisco, nº 3825. O edital encontra-se à disposição no site da Câmara de Vereadores (www.cvi.sc.gov.br), link “Licitações”.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

OSVALDO GERN

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro, quanto ao Processo Licitatório nº 10/2020, referente ao Pregão Presencial nº 8/2020, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa:

MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 79.391.157/0001-45

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECÍFICA, NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Pedreiro profissional	HR.	3.000	31,50	94.500,00
2	Auxiliar de serviços gerais (Servente)	HR.	3.500	29,00	101.500,00
3	Pintor profissional	HR.	3.000	31,50	94.500,00
Total (R\$):					290.500,00

Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º Inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 01/12/2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Recessado – Itajaí/SC • CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br • Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RESOLUÇÃO Nº 621 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL DO AUXÍLIO PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida, no mês de dezembro de 2020, em cota única, a parcela adicional de 40% (quarenta por cento) incidente no auxílio mensal previsto no artigo 11, da Lei Complementar n. 149/2009, a todos os integrantes do corpo funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O pagamento do auxílio mensal, em cota única, não se estende aos parlamentares municipais e deve se limitar aos servidores que já percebem o repasse acima referido, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão conforme dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Itajaí sob número 3.3.390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de Dezembro de 2020

PAULO MANOEL VICENTE
PRESIDENTE

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Cortinho Sul), 3825 – Recessado
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SC. Fone: (47) 3344-7100

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL



Itajaí, 26 de novembro de 2020.

Ofício CMPC 005/2020

A
Superintendência Administrativa das Fundações / Fundação Cultural de Itajaí

Ref.: – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Edital Nº 009/2020

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí, por meio de sua presidente abaixo assinada, homologa as inscrições dos espaços relacionados a seguir e reitera a seleção publicada de espaços habilitados referente ao Edital Nº 009/2020 – Chamamento Público Credenciamento de Espaços Culturais do Município de Itajaí para Pagamento de Subsídios Oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para pagamento até o prazo de 31 de Dezembro de 2020.

São espaços aptos a receber o referido subsídio:

1. Anchieta Arte Cênica
2. Associação de Artesãos de Itajaí
3. Associação Proarte de Itajaí
4. Companhia Mútua Teatro e Animação
5. Clube Rodas de Ouro
6. Escola de Música Arte Sonora
7. Escola Estação da Música LTDA ME
8. Espaço Cultural Beija-Flor Cobra Criada BFCC
9. Grupo Teatral Porto Cênico
10. IMCARTI Instituto de Música Canto e Arte de Itajaí
11. ITAJAÍ CRIATIVA- Têpsis Cia de Teatro, Música e Artes
12. Rancho La Cautiva
13. Vila Sete Zero Cinco - Casa de Arte

Sem mais,

Elaine Paula Calove
Presidente CMPC Itajaí - Gestão 2020-21



ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2955/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARLETE TERESINHA CRISPIM GOMES, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2973/2020

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.L. nº 1789/2020/SMS/DGPS, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, a servidora relacionada abaixo, a contar de 23 de outubro de 2020:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Jacqueline Koch	Enfermeira	1789901	Responsável técnico pelos agravos crônicos transmissíveis e Programa Municipal de IST/AIDS

Itajaí, 17 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3016/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EVERTON DA VEIGA, matrícula nº 2323002, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DA FMEL, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3017/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PAULO ROGÉRIO MAES JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DA FMEL, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3018/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora SAMANTA RODRIGUES MICHELIN, matrícula nº 2281301, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Supervisão e Planejamento das Equipes de Enfermagem, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição à servidora Leslie Kobarg Cercal Patrianova, matrícula nº 88601, que se encontra em licença para tratamento de saúde, de 10 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3019/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para desempenhar a função gratificada de Supervisor de gestão técnica da Secretaria, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em substituição ao servidor Jonas Hostin Vieira, matrícula nº 1642701, que se encontra em férias, de 24 de novembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3020/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO o servidor JULIANO ROBERTO FLOR, matrícula nº 1670405, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelas ações da área de Promoção Cultural, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Silvana de Souza, matrícula nº 864201, que se encontra em férias, de 16 de novembro de 2020 a 28 de novembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3021/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2313, de 01 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2294, de 09 de setembro de 2020, que DESIGNOU a servidora SILVANA DE SOUZA, matrícula nº 864201, para a função gratificada de Responsável pelas ações da área de Promoção Cultural, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3022/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor JULIANO ROBERTO FLOR, matrícula nº 1670405, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelas ações da área de Promoção Cultural, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3023/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Fazenda e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** - Área de Especialização Tributária, Nível A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE DE MELO VILELA	0008

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3026/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 e Lei nº 7.042, de 24 de julho de 2019, resolve DESIGNAR a servidora ELIANE DA COSTA GARCIA, matrícula nº 1348205, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de SUPERVISOR DE GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, percebendo a gratificação correspondente, no período de 24 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, em substituição a servidora Mônica Buchele, matrícula nº 570601, que se encontra em licença para tratamento de saúde e no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, em que estará em férias.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3027/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município e consoante a CI nº 558/CGM/2020, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE FONTANA, matrícula nº 1369105, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AUDITORIA, da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3024/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2284, de 26 de agosto de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2286, de 28 de agosto de 2020, que DESIGNOU o servidor LAUMAR ZAIA JÚNIOR, matrícula nº 2243601 para a Função Gratificada de Supervisor de Equipe de Campo, DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3028/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1796/2020/DGP/SME e requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que aditem por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2048107	Anelyse Steil Sabel	20	20/11/2020
1862809	Elaine Cristina Rhenius Francisco	20	20/11/2020
2020205	Liliane Ignacio Soares	40	18/11/2020
2254903	Lucas Guilherme Almeida de M. Carvalho	40	18/11/2020

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3025/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2341, de 03 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2294, de 09 de setembro de 2020, que NOMEOU a 1ª suplente de Nível Superior, NATÁLIA URIARTE VIEIRA, em substituição à Conselheira Tutelar MIRIAM DE LIMA PATRICIO, matrícula nº 2316201, a contar de 26 de novembro de 2020.



PORTARIA N.º 3033/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1781/2020, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, à servidora MARIA CELIA CORREA DOS ANJOS, matrícula nº 1736403, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 008/2020 INIS

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO (GOR).

CNPJ: 25.070.951/0001-6

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993

Objeto: O presente contrato tem por objeto execução de serviços de recebimento, assistência, tratamento e destinação final de animais silvestres encaminhados pelo Instituto Itajaí Sustentável – INIS

Constitui objeto deste contrato o valor de R\$ 17.502,00 (dezenove mil, quinhentos e dois reais).

Data Assinatura: 30/11/2020

Vigência: 3 meses.

Valor: R\$ 17.502,00 (dezenove mil, quinhentos e dois reais).

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DA AGENDA 21 LOCAL DE ITAJAÍ-SC. Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferência acessado pelo link <https://jitsi.itajai.sc.gov.br/AGENDA21>, as dezoito horas e trinta minutos reuniram-se os senhores Daniela Victorino representando o INIS; Aline Miriane Guerios, representante do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC; José Alberto Luz, Associação de Surf das Praias de Itajaí; Rodrigo Cordeiro Mazzoleni, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Laerson Batista da Costa, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí; Márcio Kern Fehlauer, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/ Subseção Itajaí; Ana Julia Pinheiro Krensiglova, representante da Associação Náutica de Itajaí – ANI; Laurita Zago, Associação dos Moradores do BNH e amigos da Bica; Flavia Cristina Fanta Sehn, representante da Associação de Moradores dos Bairros KM 12, Baía e Paciência; Maria Inês Freitas dos Santos, Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas; Willian Guimarães Vale, representante da Associação de Moradores do Bairro Carvalho; A secretária executiva da Agenda 21, Daniela Victorino, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e observando que a pauta do dia era a eleição do conselho gestor e alteração do regimento interno da Agenda 21. Indicou os Senhores Willian Guimarães Vale e Maria Inês Freitas dos Santos como Coordenador e Vice Coordenador respectivamente, lembrando que o cargo de Secretário Executivo é ocupado pelo representante do órgão ambiental municipal, conforme o Art 3º do Decreto nº 6459, de 13 de março de 2002. Logo em seguida colocou-se em votação solicitando a manifestação individual de cada membro, ao qual foi aprovado por unanimidade o senhor Willian Guimarães Vale para o cargo de Coordenador e para o cargo de Vice Coordenada a senhora Maria Inês Freitas dos Santos. Em continuidade a pauta, iniciou-se a discussão sobre a alteração do Regimento Interno da Agenda 21 Local de Itajaí. Foi observado primeiramente pelo senhor Willian, os itens sugeridos pelo Diretor de Gestão Ambiental do INIS o senhor Aguinaldo Higino de Camargo Assis, sendo a primeira alteração no: “Art 3º. O Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí será composto pelo Conselho Executivo, Grupo Gestor. e o Conselho Fiscal”; o Sr. Aguinaldo propôs a exclusão do Conselho Fiscal, sendo que os membros não concordaram com tal sugestão, sugerindo inclusive que fosse incluído no Regimento Interno, **CAPÍTULO 4 – DAS COMPETÊNCIAS**, um novo artigo com as competências do Conselho Fiscal. A senhora Maria Inês, observou que no Art 1º está faltando mencionar o Decreto de 9152 de 05 de julho de 2010, que altera a redação do Art 3º do Decreto n.6.459 de 13 de março de 2002. Senhor Willian, questionou no Art 4º a menção “com alterações posteriores”; Senhora Inês sugeriu substituir com a redação de acordo

com o Art 1º, como também sugeriu que fosse retirado no Art 3º, Parágrafo único o texto: “Após sua homologação”, pois o mesmo já está homologado. Continuando as discussões, Art 4º, parágrafo 3º, cuja sugestão seria a exclusão do mesmo, decidiu-se mantê-lo acrescentando porém ao texto que os conselho executivo e ou conselho fiscal determinassem de que forma e se há necessidade para tal remuneração, mantendo também a mesma redação do parágrafo 4º. No Art 5º, foi proposto que alterasse a redação, deixando apenas “homologados pelo decreto municipal” sem mencionar o número do mesmo para que não haja necessidade de mudanças no regimento mesmo que se alterem os decretos. Art 6º, parágrafo 1º sugeriu-se a exclusão no texto de: “representantes de organização não governamental”, porém concluiu-se ser melhor não alterar, excluindo somente: “quando se fizer necessário”. A senhora Laurita levantou a questão sobre o mandado do Conselho Executivo, que não há menção do mesmo no Regimento, portanto sugeriu-se a inclusão de um parágrafo que determine o tempo de mandato para os três conselhos. Seguindo os debates, foi sugerido no Art. 10º, inciso VII que incluía-se ao fim do texto: “através do Instituto Itajaí Sustentável – INIS”. Terminada a leitura das sugestões de alteração no regimento interno da Agenda 21 local de Itajaí, o Sr. Willian mencionou o Art. 17º ao qual dita que as entidades ou conselheiros após três ausências consecutivas sejam notificados, como ouve um extenso tempo sem reuniões determinou-se que sejam encaminhados Ofícios confirmando os membros participantes de cada entidade. A senhora Laurita sugeriu incluir no Art. 15º que as reuniões sejam mensais, com recessos nos meses de janeiro e fevereiro. No Art. 16º, incluir um parágrafo estabelecendo que as atas sejam publicadas no Jornal do Município. Para concluir acordou-se que o próximo encontro seja no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte as dezoito horas e trinta minutos, com apresentação das alterações e definição do mesmo – **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Às dezenove horas e quarenta e um minutos**, eu, Daniela Victorino encerrei a reunião e lavrei a presente Ata- Itajaí-SC, trinta de setembro de dois mil e vinte.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DA AGENDA 21 LOCAL DE ITAJAÍ-SC. Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferência acessado pelo link <https://jitsi.itajai.sc.gov.br/AGENDA21>, as dezoito horas e trinta minutos reuniram-se os senhores Daniela Victorino representando o INIS; Rodrigo Cordeiro Mazzoleni, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Laerson Batista da Costa, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí; Médelin Petriz dos Santos, representante da Superintendência do Porto de Itajaí; Rafaela Aparecida Marçal, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Karin Regina Cardoso de Oliveira representante da Secretária Municipal de Saúde; Laurita Zago, Associação dos Moradores do BNH e amigos da Bica; Flavia Cristina Fanta Sehn, representante da Associação de Moradores dos Bairros KM 12, Baía e Paciência; Maria Inês Freitas dos Santos, Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas; Willian Guimarães Vale, representante da Associação de Moradores do Bairro Carvalho; Eu, Daniela Victorino, secretária executiva da Agenda 21, iniciei a reunião agradecendo a presença de todos e passando a palavra ao Sr. Willian Vale, Coordenador eleito para que fizesse as honras. Sr. Willian agradeceu a presença de todos logo em seguida pediu para que eu Daniela Victorino fizesse a leitura da Ata da última reunião, a Senhora Inês informou que encaminhou via e-mail algumas sugestões de alterações gramaticais na mesma. Na sequência iniciou-se a leitura do regimento interno conforme as alterações sugeridas na reunião anterior, pontuando-se os artigos primeiro, segundo, artigo quarto nos parágrafos quarto e quinto, artigo sétimo o parágrafo único, artigo décimo quinto e décimo sexto, artigo décimo sétimo o parágrafo único e artigo décimo oitavo nos parágrafos primeiro e segundo, após debatidos um a um e em conformidade com os mesmos foram aceitas as alterações. Dando continuidade à leitura no Capítulo quinto, das disposições gerais, a senhora Inês sugeriu que fosse incluído na redação do artigo vinte no parágrafo primeiro a palavra “e ou alterações”, finalizada a leitura, não havendo mais nenhuma sugestão e por concordância de todos ficou determinado que seriam encaminhados aos conselheiros via e-mail o regimento interno com as alterações e ata desta reunião para análise e na concordância de todos, posteriormente solicitar sua publicação. A senhora Inês mencionou que fizéssemos um levantamento sobre a participação da Agenda 21 nos conselhos municipais, sendo necessário confirmar quais as cadeiras disponíveis para que após publicação do regimento fizéssemos as indicações das representações do Fórum. Finalizando a pauta determinou-se que as nossas reuniões ordinárias seriam nas segundas quartas-feiras de cada mês, sendo a próxima no dia 11 de novembro de 2020. Para finalizar o Senhor Willian Vale, coordenador deste conselho agradeceu mais uma vez a presença de todos.

– **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Às dezenove horas e quarenta e um minutos**, eu, Daniela Victorino lavrei a presente ata, que será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros e respectivos Suplentes. Após ser lida e submetida à aprovação, será assinada, por quem é de direito, na próxima Reunião do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí.



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO FÓRUM PERMANENTE DA AGENDA 21 LOCAL DE ITAJAÍ-SC. Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferência acessado pelo link <https://jitsi.itajai.sc.gov.br/AGENDA21>, às dezoito horas e trinta minutos reuniram-se os senhores, Willian Guimarães Vale, representante da Associação de Moradores do Bairro Carvalho; Maria Inês Freitas dos Santos, representante da Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas; Daniela Victorino representando o INIS; Rodrigo Cordeiro Mazzoleni, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Laerson Batista da Costa, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí; Rafaela Aparecida Marçal, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Laurita Zago, representante da Associação dos Moradores do BNH e amigos da Bica; Flavia Cristina Fanta Sehn, representante da Associação de Moradores dos Bairros KM 12, Baía e Paciência; Carlos Eduardo Junqueira de Azevedo Tibiriça representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA; Ana Julia Pinheiro Krensiglova, representante da Associação Náutica de Itajaí – ANI; Rubens Polleto Junior, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. O coordenador do Conselho Gestor do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí, Sr. Willian Guimarães Vale deu início à reunião cumprimentando a todos os presentes e agradecendo a presença. Em seguida iniciou afirmando que devido ao atraso por conta do acesso ao aplicativo que deixássemos a leitura da Ata da segunda reunião para um outro momento, e afirmando que a mesma já tinha sido encaminhada a todos via e-mail e whats app, não havendo manifestação por parte dos conselheiros presentes deu continuidade a pauta do dia, discussão das questões finais do regimento interno, afirmou que achou interessantes as sugestões enviadas pelas Senhoras Inês e Senhora Elinia. Senhor Willian passou a palavra a senhora Inês para que a mesma pudesse explicar as suas proposições. A Senhora Inês indicou primeiramente a alteração no artigo sétimo, artigo onze e artigo dezoito; no artigo sétimo, parágrafo único onde se diz “artigo anterior” substituir por “artigo sexto”, pois afirmou que não se faz tal referência ao artigo pois em uma futura alteração na ordem dos artigos pode se perder sua localização; no artigo onze onde se menciona a competência do conselho executivo, sugeriu que onde se menciona a eleição do Grupo Gestor fosse incluído a eleição também do Conselho Fiscal, sendo que o mesmo não é mencionado em nenhum outro artigo; O senhor Willian concordou com as colocações da senhora Inês e pediu manifestação dos demais conselheiros; senhora Inês continuou, fazendo a leitura do artigo dezoito para que houvesse maior entendimento; após a leitura, Senhor Willian apresentou as sugestões dadas pela senhora Elinia, baseados no regimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí – CONSEA; após breve discussão foram feitas as devidas alterações no regimento interno da Agenda vinte e um, e o Coordenador do Conselho Senhor Willian pediu a manifestação dos presentes colocando em votação para que todos os conselheiros aprovassem. Dando continuidade à pauta o coordenador solicitou que fossem eleitos dois membros para representar a Fórum junto ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial – CMGDT, sendo designados as senhoras Flavia Cristina Fanta Sehn e Ana Julia Pinheiro Krensiglova, como titular e suplente, respectivamente. A senhora Inês sugeriu que fosse também indicados os membros a compor o Conselho Fiscal do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí, sendo eleitos os senhores Laurita Zago e Laerson Batista da Costa. Para finalizar a reunião eu Daniela Victorino chamei individualmente por nome os membros para identificação. O coordenador senhor Willian Vale agradeceu mais uma vez a presença de todos desejando uma boa noite.

– **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Às dezenove horas e cinquenta e três minutos, eu, Daniela Victorino lavrei a presente ata, que será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros e respectivos Suplentes. Após ser lida e submetida à aprovação, será assinada, por quem é de direito, na próxima Reunião do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí.



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Administrativo N.º 080/2020

Auto de Infração N.º 0829/2020

Autuado (a): ESTALEIRO HERASS

Às quinze horas do dia cinco de outubro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Gerente de Fiscalização Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Marcos Paulo Morfim, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Trata-se de infração constatada após realizada vistoria *in loco* no dia 10/09/2020, na chegada no local, o portão do estabelecimento autuado estava fechado, porém, a porta de acesso ao galpão estava aberta e havia existência de ruídos de maquinários que evidenciavam a operação no local. Mesmo com inúmeras tentativas de acesso ao local, não foi possível o acesso, sendo que a porta do galpão também fora fechada. Apenas com o apoio da Guarda Municipal foi possível realizar o acesso ao edifício, sendo constatado a operação de atividade potencialmente poluidora sem a devida autorização ambiental. Com isso, haja vista a disposição de resíduos a céu aberto, o impedimento do exercício fiscalizatório que configura infração administrativa conforme preconiza o Decreto nº

6.514/2008, fora lavrado Auto de Infração penalizando a Autuada ao pagamento de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais). 2. Após a leitura dos fatos, fora ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento e até 10 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A) A Autuada aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em dez vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo a Autuada ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.

Itajaí, 05 de outubro de 2020.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Marcos Paulo Morfim
Representante Estaleiro Herass



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0912/2020

AUTUADO: GEOVANE ALVES GARCIA

AUTUADOR: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA LEITE MACIEL

Às treze horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Rua XV de Novembro, n. 378, Centro, Itajaí - SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Gerente de Fiscalização Mario Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e Wilson Sandrini, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. No dia 5 de agosto de 2020 fora lavrada Notificação Ambiental nº 960, determinando que no prazo de 20 dias fosse realizado requerimento de AUA para exercer a atividade de lavagem, conforme a Resolução 04/2015 do COMDEMA. Contudo, fora observado que o Autuado, até o momento do parecer, expirado o prazo para protocolo, não havia realizado a apresentação da documentação requisitada. Com isso, ante ao não cumprimento da Notificação ambiental nº 0960/2020, fora lavrado Auto de Infração, penalizando o Autuado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa simples. 2. Após a leitura dos fatos, fora ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento e até 3 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: A Autuada aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 05 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo a Autuada ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

Mário Cesar Angelo
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Wilson Sandrini
Geovane Alves Garcia



ATOS DO IPI

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2017

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA – EPP

Quadro Societário: Sergio Luiz Cavallari, Sergio Luiz Cavallari Jr

CNPJ: 82.169.780/0001-62

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93.

Modalidade: Carta Convite nº002/2017

Número do Processo: 251/17/ADM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender o Instituto



de Previdência de Itajaí.

Data Assinatura: 01 de dezembro de 2020.

Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2021.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 008/2019

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Quadro societário: Fernando Traleski, Rodrigo Traleski

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2019

Número do Processo: 309/19/ADM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática com tecnologia WEB, sem limitação de usuários, compreendendo os serviços de Locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo: Implantação, migração de dados, configuração, adequação de layout, customizações, treinamento de usuários, suporte, atualizações e manutenção mensal, para o Instituto de Previdência de Itajaí.

Data Assinatura: 01/12/2020

Vigência: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº 212/20

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º e artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de RUI FABIAN BLEYER, dependente da servidora MARIA TEREZINHA MONTAGNA, matrícula nº 2281001, a contar da data do óbito, em 05/11/2020.

Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 213/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora MARILIA GONÇALVES DA SILVA FARIAS, matrícula nº 1503401, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo período compreendido entre 01/04/1979 a 03/04/1979, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 03 dia(s); junto a GELRE SÃO PAULO TRABALHO TEMPORARIO SA, pelo período compreendido entre 23/04/1979 a 07/05/1979, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 15 dia(s); junto a COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL CASA FRACALANZA, pelo período compreendido entre 01/07/1979 a 09/07/1980, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 09 dia(s); junto a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, pelo período compreendido entre 11/08/1980 a 30/11/1980, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 20 dia(s); junto a COMPRECASA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LIMITADA, pelo período compreendido entre 21/05/1981 a 19/06/1981, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a SANTA MATILDE ADMINISTRAÇÃO PART EMPR E COMERCIO LTDA, pelo período compreendido entre 01/12/1981 a 05/02/1982, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 05 dia(s); junto ao BANCO SISTEMA S.A., pelo período compreendido entre 05/05/1983 a 20/10/1986, correspondendo a 03 ano(s) 05 mês(es) e 16 dia(s); junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 27/05/1988 a 07/02/1990, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 11 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU, pelos períodos compreendidos entre 04/05/1990 a 18/03/1991, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 24/09/1999 a 26/11/1999, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 03 dia(s); entre 03/01/2000 a

20/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 18 dia(s); entre 03/01/2001 a 20/12/2002, correspondendo a 01 ano(s) 11 mês(es) e 18 dia(s); totalizando 3932 (três mil, novecentos e trinta dois) dias, correspondendo a 10 ano(s) 09 mês(es) e 12 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 23001040.1.00986/20-3, em 04 de novembro de 2020.

Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo período compreendido entre 10/02/1982 a 17/03/1983, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); totalizando 394 (trezentos e noventa quatro) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Reitoria da Universidade de São Paulo, emitida sob o protocolo nº 004949-2016, em 20 de junho de 2016.

Art.3º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 03/01/2003 a 10/03/2009, correspondendo a 04 ano(s) 02 mês(es) e 07 dia(s); totalizando 1527 (Hum mil, quinhentos e vinte sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, emitida sob o protocolo nº 297, em 12 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.069, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU/2021, PARA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

O Prefeito de Itajaí no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, VII e XLI, da Lei Orgânica do Município e considerando o teor do processo administrativo nº 66223/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 26/02/2021 o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2021, para pagamento integral, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), mantidos os demais descontos previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 01 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.070, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.232, de 02 de dezembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 3240014/2020 – 64573/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ R\$



231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), destinado a complementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/469
Valor: R\$ 231.500,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R\$ 231.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.071, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.233, de 02 de dezembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 60357/2020-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais) destinado a complementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000- Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.4 – Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior – Lei Orgânica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/87
Valor: R\$ 57.800,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), será coberto pelas anulações das seguintes despesas:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.97 – Apoio e Assessoria Técnica e Consultiva no Fomento ao Sistema de Garantia de Direitos - SGD
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/81
Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.255 – Apoio à Instalação de Novas Empresas – Estímulo Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/314
Valor: R\$ 10.400,00

Ação: 2.256 – Promoção de Qualificação e Capacitação Profissional
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/315
Valor: R\$ 10.400,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo a Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/154
Valor: R\$ 22.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.232, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), destinado a complementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/469
Valor: R\$ 231.500,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/465
Valor: R\$ 231.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.233, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000- Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.4 – Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior – Lei Orgânica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/87
Valor: R\$ 57.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), será coberto pelas anulações das seguintes despesas:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.97 – Apoio e Assessoria Técnica e Consultiva no Fomento ao Sistema de Garantia de Direitos - SGD
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/81
Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 35000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 35035 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Funcional-programática: 11.334.2
Ação: 2.255 – Apoio à Instalação de Novas Empresas – Estímulo Econômico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/314
Valor: R\$ 10.400,00

Ação: 2.256 – Promoção de Qualificação e Capacitação Profissional
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/315
Valor: R\$ 10.400,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo a Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/154
Valor: R\$ 22.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.234, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA -SEMASA A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DURANTE PERÍODO DETERMINADO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE SALINIDADE NA ÁGUA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA a conceder a isenção da tarifa de abastecimento de água correspondente ao período compreendido entre os dias 13 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2020.
Parágrafo único. A presente isenção de tarifa de abastecimento de água fica autorizada em virtude do desastre ocorrido na barragem do Rio Itajaí Mirim, que ocasionou excesso de salinidade na água durante o período mencionado no caput.

Art. 2º O SEMASA deverá prorrogar o vencimento das faturas vencidas no período compreendido entre os dias 13 de outubro a 16 de novembro de 2020 em 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento, sem juros, multa ou correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. AGRICULTURA



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

MINUTA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2020

O Secretário de Agricultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 337/2018;

em especial a Lei Municipal n. 7101/2019 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e Decreto Municipal n. 11.859/2020 e suas respectivas atualizações, que estabelece normas que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal; DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para registro, reforma e ampliação, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Itajaí/SC.

CAPÍTULO 1

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º As etapas a serem seguidas para o processo de registro junto ao SIM estão padronizadas na Planilha 01 – Check List por etapas (ANEXO 1).

Art. 3º O requerimento de registro previsto no artigo 18 do Decreto n. 11.859/2020 deve ser protocolado no setor de protocolos localizado na prefeitura de Itajaí/SC, munidos dos documentos previstos na etapa 1 da Planilha 01 – Check List por etapas.

Parágrafo único. O modelo de requerimento está padronizado no Anexo 2.

Art. 4º Concluída a etapa 1 pelo estabelecimento, a avaliação prévia de projeto é a etapa subsequente do registro do estabelecimento, previsto na Etapa 2 da Planilha 01 – Check List por etapas.

§ 1º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já edificados.

§ 2º Pode ser exigido documentos complementares para embasar a análise de planta, como a entrega antecipada do memorial econômico sanitário presente em etapa subsequente.

Art. 5º Diante de solicitações de adequações em projetos feitas pelo SIM, os croquis de plantas ajustados devem ser apresentados novamente para análise contemplando soluções para as não conformidades relacionadas, conforme estabelecido na Etapa 3 da Planilha 01 – Check List por etapas.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía • Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sile.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC F67DFA2



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

Parágrafo Único. Os referidos documentos devem ser protocolados diretamente no escritório do SIM.

Art. 6º Após a aprovação, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e com 80% das obras concluídas, o responsável legal deve solicitar ao Serviço de Inspeção Municipal a realização de vistoria inicial.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos já edificados, a vistoria inicial é realizada em etapa conjunta com a análise de planta.

Art. 7º A etapa 4 da Planilha 01 – Check List por etapas é realizada apenas diante de constatação de não conformidades e ajustes solicitados na etapa 2.

Art. 8º A etapa 5 da Planilha 01 – Check List por etapas prevê os documentos a serem protocolados no Escritório do SIM pela empresa para prosseguimento do processo de registro.

§ 1º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§ 2º Os documentos podem ser apresentados em momentos distintos, conforme exigências de cada etapa do processo de registro.



§ 3º O modelo do memorial econômico sanitário padrão previsto na etapa 5 da Planilha 01 – Check List por etapas está padronizado no Anexo 3 desta Instrução Normativa.

Art. 9º Concluídas as obras de edificação e/ou reforma, entrega completa da documentação e aprovação dos processos de registro de produtos previstos nas etapas 5, o responsável legal deve solicitar ao Serviço de Inspeção Municipal a realização de vistoria final (Etapa 6 da Planilha 01 – Check List por Etapas).

Art. 10. A vistoria final deverá indicar se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplar a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Art. 11. As taxas previstas no processo de registro (análise de planta, vistoria inicial e final, registros de rótulo), serão emitidas diante do recebimento da documentação correspondente, e deverão ser pagas previamente a emissão do parecer.

§ 1º O parecer será apresentado através de ofício para análise de planta e vistoria inicial.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía • Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **F67DFA2**



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

§ 2º Para vistoria final, poderá ser emitido ofício ou será inserido no sistema gerencial do SIM como inspeção, desde que devidamente identificado nas atividades acompanhadas como "VISTORIA FINAL".

Art. 12. O prazo estabelecido pelo SIM para conclusão de parecer após análise de planta, vistoria inicial e final é de no máximo 15 dias.

Art. 13. A instalação do SIM dar-se-á mediante a emissão, pelo Secretário da Agricultura e fiscal (is) que analisaram o processo, do Título de Registro do Estabelecimento.

§ 1º A taxa de emissão de registro deverá ser paga até o vencimento, sob a pena de suspensão temporária do registro.

§ 2º Para fins de início de produção os produtos devem estar devidamente registrados e aprovados junto ao SIM.

§ 3º A instalação dar-se-á in loco com a entrega do título e ofício contendo a concessão do registro e considerações cabíveis.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados junto ao SIM serão enquadrados na classificação prevista pelo Decreto Municipal n. 11.859/2020.

§ 1º O estabelecimento registrado junto ao SIM pode ser enquadrado em mais de uma classificação, desde que autorizados pelo SIM, não contrariando as legislações estaduais e federais vigentes.

§ 2º A classificação presente nos registros e croquis de rótulo deverá ser a que represente a atividade mais expressiva em volume no estabelecimento.

Art. 15. O registro do estabelecimento não desobriga o cumprimento de exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 16. Em respeito aos princípios que norteiam a lei da liberdade econômica, os novos pedidos de requerimento e regularização junto ao SIM terão prioridade de atendimento.

CAPÍTULO II

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 17. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía • Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **F67DFA2**



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

Art. 18. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados:

- I - Solicitação de reforma e ampliação com as devidas justificativas;
- II - Planta baixa contendo disposição dos equipamentos;
- III - Planta contendo o fluxograma da produção;
- IV - Memorial Econômico Sanitário atualizado;

§ 1º Será emitida taxa de reforma/ampliação de área construída, conforme previsto no Decreto Municipal n. 11.859/2020.

Art. 18. As plantas devem observar a seguinte convenção de cores:

- I - cor preta, para as partes a serem conservadas;

II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e

III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Art. 19. A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente preta.

Art. 20. O médico veterinário fiscal do SIM deve proceder à avaliação do projeto de reforma e ampliação, emitir parecer conclusivo através de ofício.

Parágrafo Único. O ofício será emitido após o pagamento referida taxa.

Art. 21. Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e, uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar ao SIM a realização de vistoria para emissão de parecer que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

Parágrafo Único. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão de inspeção in loco com parecer favorável.

Art. 22. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto para a ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no **caput**, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía • Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **F67DFA2**



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

formalmente ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas que se façam necessárias, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

Art. 23. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro de estabelecimento.

§ 1º Caso não houver alteração em planta ou reforma, as etapas de análise de planta e vistoria inicial poderão ser dispensadas.

§ 2º A vistoria final deverá ser realizada como forma de inspeção prévia ao início das atividades.

Art. 24. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM, além dos documentos previstos na etapa 5 da Planilha 01 – Check List por etapas, documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 25. A documentação será analisada e uma vez aprovada, novo Título de Registro será emitido pelo Secretário da Agricultura e fiscal (is) que analisaram o processo, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 26. A alteração cadastral deve ser solicitada ao SIM nas seguintes situações:

- I - alteração de CNPJ de empresa;
 - II - alteração de Razão Social;
 - III - alteração dos dados de contato do estabelecimento;
 - IV – Alteração de Contrato Social.
- § 1º A alteração deverá ser solicitada oficialmente pela empresa.
- § 2º Todos documentos vinculados a alteração devem ser apresentados atualizados para análise do SIM.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía • Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **F67DFA2**



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

§ 3º O Licenciamento Ambiental é relativo ao endereço, podendo ser mantido até a vigência do mesmo. Posteriormente deve ser apresentado com os dados atualizados.

§ 4º Será emitido novo Título de Registro pelo Secretário da Agricultura e fiscal (is) que analisaram o pleito, para os casos contidos nos incisos I a III.

Parágrafo Único. Será emitida taxa de alteração conforme previsto no Decreto Municipal n. 11.859/2020 para os incisos I, II e IV.



CAPÍTULO IV

DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 27. O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIM da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

§1º A paralisação ou o reinício parcial ou total das atividades industriais deve ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º O retorno das atividades industriais deve ser realizado após inspeção in loco.

§3º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo superior a seis meses, observada a sazonalidade das atividades.

Art. 28. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;

II - por interdição ou paralisação do estabelecimento pelo período de superior a seis meses;

III - por suspensão/interdição total pelo período de superior a seis meses;

IV - por não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias; e

V - por cassação do registro pelo Secretário da Agricultura.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC F67DFA2



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido ofício atestando que o mesmo não está em funcionamento a mais seis meses, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do ofício comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento pelo Secretário da Agricultura.

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao Secretário da Agricultura o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de seis meses.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 29. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Secretário da Agricultura e fiscal (is) que acompanharam o processo por meio da emissão de Ofício Cancelando de Registro.

Parágrafo Único. Será emitida taxa de cancelamento conforme previsto no Decreto Municipal n. 11.859/2020.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC F67DFA2



e-DOC F67DFA2
Proc 59120/2020-e

Art. 30. No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 31. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. Para estabelecimentos com equivalência SISBI, as autoridades competentes do Estado também serão notificadas.

Art. 32. Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas na Planilha 01 – Check List por etapas, para novo registro de estabelecimento.

Art. 33. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itajaí – SC, ____ de _____ de 2020.

Cesar Reinhardt
Secretário de Agricultura e Expansão Urbana

Giordano Zagui Furtado
OAB/SC 24422
Assessor Executivo
Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana
Município de Itajaí - SC

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Baía - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 • Fax 3246-1134
www.itajai.sc.gov.br • agricultura@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC F67DFA2

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 038/2020.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 037/2020 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 050/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS
EXIGÊNCIAS PARA POSSE QUE CORRESPONDE À
INVESTIDURA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO CONCURSO
DISCIPLINADO PELO EDITAL 050/2019.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna publico, o Edital de Retificação do Edital nº 037/2020 que convoca os professores da área de Geografia 10 horas semanais, tornando público o cronograma para escolha de vagas.

ITEM 2.2

Onde consta:

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos convocados devem comparecer no auditório do piso INFERIOR da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3655, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
04/12/2020	PROFESSOR GEOGRAFIA - CH	15:00



Passa a ter a seguinte redação:

3 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

3.1. Os candidatos convocados devem comparecer no auditório do piso INFERIOR da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
10/12/2020	PROFESSOR GEOGRAFIA - CH	15:00

Ficam ratificados os termos do Edital.

Itajaí (SC), 01 de dezembro de 2020.

ELISETTE FURTADO CARDOSO
Secretaria Municipal de Educação
Município de Itajaí

ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DA FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garçon, nº 120 – 6º andar – Edifício Zen Tower Business – Centro – Itajaí – SC. CEP: 88.301-425. Fone: (47) 3246-0837

INTIMAÇÃO APS 010/2020

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AREA
ENDEREÇO: Rua Cabo Antônio Rodolfo, nº 155 – Praia Brava - Itajaí – SC. CEP: 88.306-725
CNPJ: 83.825.083/0001-85 Inscrição Municipal: 277231

Objetivando impulsionar o Processo 2170090/2020, que trata de pedido de imunidade tributária, e, diante do que determina o artigo 150, VI, c, 54º da CF/88 e artigo 207 da LC nº 20/2002, INTIMAMOS a instituição em epígrafe, a apresentar a esta fiscalização, no endereço constante no timbre deste documento, os seguintes documentos/informações no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta:

- Balanco Patrimonial e DRE (Demonstrativo de Resultado de Exercício) assinados pelo responsável pela entidade e pelo contador dos últimos 5 (cinco) anos: 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.
- Toda escrituração contábil da entidade dos últimos 5 (cinco) anos: Razão e Livro Diário dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.
 - Tal documentação (original) deverá ser entregue diretamente na Auditoria Fiscal, aos cuidados da Auditora Adriana Pereira de Souza.

O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, motivará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.

Itajaí/SC, 06 de outubro de 2020.

Adriana Pereira de Souza
Auditora Fiscal Municipal
Matrícula: 1813601

ADRIANA
PEREIRA DE
SOUZA: 0062
5673905

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PEREIRA DE
SOUZA: 00625673905
Dados: 2020.10.06
17:18:20 -03'00'

ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 066, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA ANEXO I, DA PORTARIA SMS Nº 064 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. PUBLICADA NO JORNAL DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO EXTRA Nº 2334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí:

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à lista do ANEXO I, a servidores:

Nome	Matrícula
Conceição Aparecida dos Santos	1602901

Art. 2º Renovar a lista do ANEXO I, os servidores que se apresentaram voluntariamente as suas funções antes mesmo da publicação da Portaria citada, quais sejam:

Nome	Matrícula
Gabriel Martini	1538101
Vanilda da Costa Arruda Souza	481801
Maria Sílvia Azevedo	55401
Ivone dos Santos	416201

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria SMS nº 064 de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder, 250 - São Vicente
Telefone: (47) 3246-6500
88308-001 - Itajaí - Santa Catarina



PORTARIA SMS Nº 65, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), trabalha como elo entre a população e as unidades de saúde, mediante contato permanente com as famílias da região em que atuam;

CONSIDERANDO que, dentre as funções específicas do ACS destacam-se o cadastramento e acompanhamento por meio de visita domiciliar mensal a todas as famílias de sua microárea;

CONSIDERANDO que o Agente de Combate às Endemias (ACE), desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e antropozoonoses, sendo, dessa forma, profissional de saúde de grande relevância no desempenho de ações de controle e prevenção de doenças;

CONSIDERANDO que o papel do gestor é proporcionar condições dignas para que os servidores ou empregados desempenhem as atividades correlatas aos respectivos cargos com a proteção preventiva e dentro dos padrões de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO que o desempenho laboral dos profissionais ocupantes das cargos citados ocorre em ambiente externo e sofrem exposição contínua a temperaturas muito altas no verão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no período compreendido entre 01 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde (ACS), poderá optar pelo seguinte regimento:



I – Período de 06(seis) horas diárias a serem cumpridas mediante visitas domiciliares, ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, desenvolvendo atividades de promoção da saúde e de prevenção das doenças.

II – Período de 02 (duas) horas diárias, a serem cumpridas na modalidade Home Office, mediante atualização e alimentação do sistema de cadastro G-mus e no Cartão Nacional do SUS, com as seguintes condições:

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249.5800



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

a) Cada 1 (uma) hora de trabalho, equivalerá 5 (cinco) cadastros, neste sentido o servidor deverá cumprir a totalidade de 10 (dez) cadastros diários,

b) Fica a cargo do Enfermeiro (a) Supervisor (a) da Equipe ou Gerente da unidade, a comprovação e monitoramento deste serviço.

Parágrafo único: O horário será definido pela chefia imediata, de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias (ACE), poderá optar pelo seguinte regramento:

I – No período das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta e no 2º (segundo) sábado do mês das 08h00min às 13h00min, a jornada de trabalho será cumprida mediante visitas de prevenção e monitoramento contra Aedes Aegypti.

Parágrafo único: Para que não haja prejuízo ao serviço público, será monitorado e avaliado a produção destes profissionais quinzenalmente.

Art. 4º O servidor que não optar pelo cumprimento integral previsto nesta portaria, deverá realizar jornada de trabalho na modalidade contratada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SMS nº 47 de 22 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria produzirá efeitos compreendendo o período de 01 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário de Saúde

ATOS DA SEC. SEGURANÇA



PREFEITURA DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão

PORTARIA SMSPMI Nº 01/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAJAÍ, no exercício suas atribuições que lhe conferem o art.51, inciso I, II da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 199, da Lei Complementar nº 337/2018, c/c art. 128 caput, §1º, §2º da Lei de 2950/1995, resolve:

Art.1º. Designar Willian Gonçalves, servidor público estável, matrícula 1721101, para proceer apurações preliminares no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desde que esteja envolvido nos fatos a serem apurados servidor pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.2º. A apuração de que trata o artigo anterior deverá iniciar assim que o servidor for identificado por meio de comunicações internas de autoria deste Secretário.

Art.3º. Ao final deverá o servidor elaborar relatório circunstanciado, apontando todos os elementos de informação que foram acostados a comunicação, para análise e posterior despacho do delegante.

Art.4º. Quando necessário poderá ainda o servidor designado tomar declaração de todo servidor envolvido nos fatos a serem apurados.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Itajaí, 30 de novembro de 2020

RUI GARCIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública de Itajaí

Rua: Blumenau, 1500 – Barra do Rio
Tel. (47) 3249-5800 – codetransi@itajai.sc.gov.br
88305-300 – Itajaí - SC

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-059930

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de tubulação e conexões em PVC, PP(Polipropileno), PE(Polietileno) e PEAD(Polietileno de alta densidade) para utilização no sistema de esgotamento sanitário de Itajaí – Programa Saneamento para Todos – Contrato nº 0505260-55/2019, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 14 de dezembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 26 de novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-0572637

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020

Contratada: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA; CNPJ sob nº 30.274.793/0001-06. Sócio: Helton Luis Siqueira, CPF: 050.575.429-07. Objeto: Aquisição de Ortopolifosfato de Sódio (Polioftofosfato de sódio), com garantia de estabilização de rede de distribuição de água (dosagem máxima), para o exercício de 2021. O valor Global deste contrato é de R\$ 627.999,96 (Seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2021, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 1º/12/2020.

Itajaí/SC, 1º de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2015-SAN-015689

Aditivo 016 ao Contrato Nº 048/2016

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 03.094.629/0015-31. Sócios: Ana Augusta Gayoso Neves e Maria Fernanda Gayoso Neves. Objeto: renovação do contrato no valor de R\$ 19.511.413,34 (dezenove milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), e prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, no período de 1º/12/2020 a 1º/12/2021, regendo a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SEMASA, no município de Itajaí/SC. Data da assinatura: 30/11/2020.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2020

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
Processo Administrativo Nº 2020-SAN-057588

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020

Contratada BIDDING ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 32.316.430/0001-03. Procurador: Fábio Cardoso dos Santos, CPF de nº 219.915.328-22. Objeto: Aquisição de Cabos Elétricos para Obra de Implantação da 2ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova. Valor total do contrato: R\$ 3.102,00 (três mil cento e dois reais). A vigência do contrato será de até 31/12/2020. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 30/11/2020.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020

Contratada CONDUSCABOS BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI. CNPJ 11.348.203/0001-90. Procuradora: Danicla Ferreira dos Reis, CPF de nº 298.746.578-55. Objeto: Aquisição de Cabos Elétricos para Obra de Implantação da 2ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova. Valor total do contrato: R\$ 265.006,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, seis reais e sete centavos). A vigência do contrato será de até 31/12/2020. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 30/11/2020.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020

Contratada MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28. Sócio Administrador: Edher Tulio de Almeida, com CPF de nº 025.541.559-17. Objeto: Aquisição de Cabos Elétricos para Obra de Implantação da 2ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova. Valor total do contrato: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). A vigência do contrato será de até 31/12/2020. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 30/11/2020.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-050071
Aditivo 005 ao Contrato Nº 064/2019

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 03.094.629/0015-31. Sócios: Ana Augusta Gayoso Neves e Maria Fernanda Gayoso Neves. Objeto: renovação do contrato no valor atualizado de R\$ 1.522.430,11 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e onze centavos), e prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, no período de 1º/12/2020 a 1º/12/2021, regendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA E ELETROMECÂNICOS DAS UNIDADES QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Data de assinatura: 30/11/2020.

Itajaí/SC, 30 de novembro de 2020

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2020-SAN-058293

Ref.: Revogação do Processo Licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 – SEMASA

Vistos etc.

Trata-se de REVOGAÇÃO da Dispensa Nº 012/2020, que trata da contratação de 01(um) posto de Vigilância 24(vinte e quatro) horas de segunda a segunda na Rua Cabo-Polícia Militar Antônio Rodolfo – Praia Brava – Itajaí/SC, local no qual estava sendo realizado o abastecimento dos caminhões com água potável. Conforme solicitação da Gerência de Suprimentos e Patrimônio, após realizar o remanejamento provisório de um dos postos já contratados pela autarquia, notou-se que, ao menos por ora, não há mais conveniência e oportunidade na contratação do serviço. Portanto, adotando as razões apresentadas pela Gerência de Suprimentos e Patrimônio como se minhas próprias fossem e considerando a adequação do serviço para atendimento a situação emergencial conforme Decreto nº 12.034, de 16 de outubro de 2020, que declara situação excepcional de emergência em decorrência de danos ocorridos na barragem do Rio Itajaí-Mirim, no município de Itajaí/SC, REVOGO a Dispensa Nº 012/2020 – SEMASA.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 30 de novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/20 - OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para ligação dos quadros de tomada reefer nas praças operacionais do Porto de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitajai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 14/12/2020, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 017/20 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/20 – CONTRATADA: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI. OBJETO: Aquisição de tinta branca e thinner de demarcação horizontal viária para as vias de rodagem no Porto de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 013/20 e demais atos vinculados à adjudicação formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total é R\$ 4.324,00 (Quatro mil trezentos e vinte e quatro reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização, em até 20 (vinte) dias após o protocolo da nota fiscal na SPI. PRAZO: O prazo da presente contratação do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo para a conclusão da entrega é de até 15 (quinze) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “335” 33.90.00.0 – Outros materiais de consumo. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE